



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.516, DE 2024** **(Do Sr. Waldenor Pereira)**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Universitário do Sudoeste Baiano, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
SAÚDE;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**

(Do Sr. WALDENOR PEREIRA)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Universitário do Sudoeste Baiano, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Hospital Universitário do Sudoeste Baiano, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Hospitais universitários são centros de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia para a área da saúde da maior relevância no plano nacional. São, portanto, essenciais tanto na formação de novos profissionais da saúde quanto no atendimento da região a que são vinculados, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Sudoeste Baiano tem grande demanda de atendimento de saúde e precisa contar com um hospital universitário que responda às necessidades dessa macrorregião do Estado da Bahia. Vitória da Conquista (BA) é o município polo da referida macrorregião e poderia ser o local de instalação de um hospital universitário da rede federal. O próprio governo estadual da Bahia já se manifestou em favor da criação desse estabelecimento de saúde, em seu relatório no relatório “Perfil Assistencial de Hospital Universitário – Macrorregião Sudoeste” (governo estadual da Bahia).



A iniciativa além de meritória respeita autonomia às instituições universitárias, presente na Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

É exatamente a autonomia administrativa a responsável por estabelecer que é a própria universidade (ou o Iset) quem decide a respeito de seus atos administrativos, tais como a criação de Hospital Universitário, bem como isso se aplica a qualquer unidade acadêmica ou administrativa em seu âmbito.

Segundo o diretor Márcio Vasconcelos, a proposta de criação do Hospital Universitário - Macrorregião Sudoeste ligado ao Instituto Multidisciplinar em Saúde, Campus Anísio Teixeira (IMS/CAT), é uma aspiração da comunidade regional e pesquisadores. "O pleito do equipamento representa um Centro de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia para a área da saúde e que, para tanto, agregam a prestação de serviços e ações assistenciais à disposição do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Para a criação do referido hospital universitário, devem ser considerados os seguintes pressupostos (que constam no relatório anteriormente mencionado): 1. as necessidades de saúde da população definidas com base nos indicadores de saúde e principais demandas ambulatoriais e hospitalares; 2. a capacidade instalada da rede assistencial no território sanitário de abrangência; 3. a conformidade com a classificação e carteiras de serviço de unidades hospitalares do estado da Bahia, nos termos das Resoluções CIB nº 139/2022 e nº 171/2022; 4. a aderência aos processos formativos multiprofissionais.



De acordo com informações do IBGE (2021), Vitória da Conquista é a terceira maior cidade do Estado da Bahia, com uma população estimada de 343.643 habitantes e uma densidade demográfica de 91,41 hab/km<sup>2</sup>, além de grande potencial de se tornar região metropolitana até 2050. É o terceiro município mais populoso do Estado, depois de Salvador e Feira de Santana. Seu PIB é um dos que mais crescem na região e a cidade é centro gravitacional de aproximadamente 80 municípios, inclusive mais de uma dezena no norte de Minas Gerais. Na condição de Capital Regional porte B (classificação do IBGE), influi no Sudoeste Baiano, no Médio Sudoeste e no Sertão Produtivo, em parte considerável da Chapada Diamantina, no Médio Rio das Contas, no Vale do Jequiriçá e no Norte de Minas Gerais.

Por sua vez, no que se refere à esfera administrativa federal da saúde, a região constitui um dos nove territórios sanitários da Bahia, com 74 municípios distribuídos entre quatro Regiões de Saúde (Brumado, Guanambi, Itapetinga e Vitória da Conquista), totalizando 1.760.805 habitantes (conforme dados do IBGE de 2022) ou 12,4% da população baiana. Conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), esse território conta com 78 unidades hospitalares que ofertam ações ao SUS, distribuídas entre 61 municípios, com um total de 3.205 leitos, o que corresponde a 1,82 leitos por mil habitantes, taxa inferior àquela considerada como mima ideal (2,5 leitos).

Considerando apenas as especialidades básicas dos leitos disponíveis ao SUS nessa região de saúde, 44% são leitos clínicos, 24,3% cirúrgicos, 17,1% pediátricos e 14,6% obstétricos, com 139 leitos de terapia intensiva em seis unidades hospitalares, dos quais 10 são pediátricos, 40 neonatais e 89 para adultos.

A criação de um hospital universitário em Vitória da Conquista se faz necessária para oferecer, na região, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados em procedimentos de média e alta complexidade, em diagnóstico e tratamento, nas especialidades clínica e cirúrgica, obstétrica, em regime ambulatorial e de internação hospitalar, inclusive em leitos de terapia intensiva, em caráter de urgência e eletivo, entre outras vertentes.



Seu vínculo com a universidade propiciará também melhor formação acadêmica e capacitação multiprofissional na região, bem como promoção da investigação científica em saúde. O propósito do hospital universitário pretendido é garantir a universalidade de acesso da população à saúde, assim como equidade, integralidade e humanização na atenção hospitalar. Por sua vez, a regionalização do atendimento contribui para a ampliação da abrangência territorial e populacional do atendimento à saúde no Estado, em consonância com o Planejamento Regional Integrado.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares em favor da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA

